



**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022-SEINFRA/CELOS.

LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.270.402/0001-55, com sede na Rua Frei Mansueto, Nº 151, sala 101, Bairro: Mucuripe, Fortaleza-CE neste ato por seu representante legal infra assinado abaixo vem, tempestivamente, com fulcro na Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face de diversas irregularidades constantes no instrumento convocatório, que vão de encontro com os princípios norteadores da Administração Pública, em especial a legalidade, a ampla competitividade, a isonomia e a busca da proposta mais vantajosa, conforme as razões abaixo descritas de sua irresignação:

PRELIMINAMENTE

O Município de Aracati/CE publicou edital de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para PROJETO DE COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACATI-CE. com data de abertura para o dia 03 de Maio de 2022 portanto a presente peça é tempestiva e deve ser julgado o mérito.

DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

O edital é a lei interna da licitação, ele que regulamenta o certame e determina qual documentação necessária para que o licitante interessado possa se habilitar, os editais devem também estabelecer critérios em sua elaboração que esteja de acordo com a lei 8666/93 assim como as jurisprudências dos tribunais, podendo apenas exigir documentos que esteja relacionado no rol de documentos permitidos na lei 8666/93.

Os Editais que faz exigências que não esteja relacionada na Lei 8666/93 são considerados editais com clausulas restritivas de competitividade contrariando o interesse

Rua Frei Mansueto, 151 – Sala 101 / Mucuripe – Fortaleza – CE
CNPJ: 07.270.402/0001-55 Fone: (85) 8726.1477 (85) 99800812 (85) 3263.2644.

Email: limpax@yahoo.com.br

Recebido em:
26.04.22

4/27

público e prejudicando a Administração na busca da proposta mais vantajosa nesse sentido o objeto ora licitado estar irregular pois deveria ser licitado por lotes já que são dois tipos de serviços a serem executados.

DOS FATOS

DA IRREGULARIDADE DO EDITAL

O Edital tem como objeto a contratação dos serviços de COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACATI-CE na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA POR MENOR PREÇO GLOBAL fato esse totalmente prejudicial ao certame, pois restringi a competição devido aos serviços ora licitados o correto seria o tipo de licitação menor preço global por lote uma vez que no orçamento estar incluso os serviços de coleta de resíduos infectantes , ou seja resíduos oriundos dos serviços de saúde, porém a maneira como o projeto foi elaborado estar totalmente irregular uma vez que quando se trata de dois serviços distinto no mesmo processo o projeto deve ser dividido por lotes, para que assim seja respeitado o principio da Isonomia e da competitividade sendo que no termo de referencia estar na modalidade MENOR PREÇO GLOBAL que é totalmente contraria ao interesse publico pois conforme a elaboração do projeto o correto seria a divisão por lotes.

Nos processos licitatórios para contratação dos serviços de coleta e limpeza pública e coleta dos resíduos de saúde, o Tribunal de Contas da União assim como o TCE tribunal de contas do estado do Ceará orienta os órgãos licitantes que os Editais seja elaborado na modalidade menor preço global por lote isso é o que vem acontecendo no estado do Ceará esse tipo de objeto é licitado separadamente ou então é feita a divisão por lote para que seja possível participar um maior número possível de interessados.

EXIGENCIA DE APRESENTAÇÃO DE LICENÇA SEMACE

O Edital é totalmente contrario ao interesse publico pois ao solicitar os dois tipos de licença “Licença para Coleta de resíduos urbanos “ e “Licença para coleta dos resíduos de saúde “ estar impondo uma restrição de grande relevância no certame uma vez que somente as empresas que tem a licença para coleta dos resíduos de saúde poderá participar do certame, sendo que são poucas empresas que executa esse tipo de serviço fato esse que prejudica a concorrência do certame, pois somente empresas que opera com serviços de coleta de resíduos de saúde vai poder se habilitar sendo esse número muito restrito.

O Fato é que a classificação da licitação menor preço global é totalmente errada o edital deve ser dividido em lotes e os licitantes interessado deve ofertar sua proposta para o lote desejado ou seja aquele possa vir a se habilitar, o certame deve respeita o principio



2/27

da isonomia e competitividade entre os interessados portanto deve a nobre comissão republicar o Edital e corrigir os erros.

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU determina que seja obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, contudo, reforça que:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No mesmo sentido, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, manifestou da seguinte forma:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e

harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido". (grifou-se).

Assim, deve se observar que o critério que deve ser estabelecido no certame em referencia é menor preço por lote, pois os serviços são divisíveis e em respeito ao princípio da isonomia e da competitividade deve ser licitado por lotes conforme sumula exposta.

No mesmo entender, Marçal Justen Filho também vem se posicionando neste mister¹:

"o fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória" (NEGRITO NOSSO)



DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

Cumprido destacar que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratadas e escolhe, dentre elas a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. p. 366

4/27

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "F. Filho", located at the bottom right of the page.



Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifo nosso)



Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular seus atos quando eivados de vícios.

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer que a comissão retifique o edital tendo em vista as falhas apontadas e republique em uma nova data.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

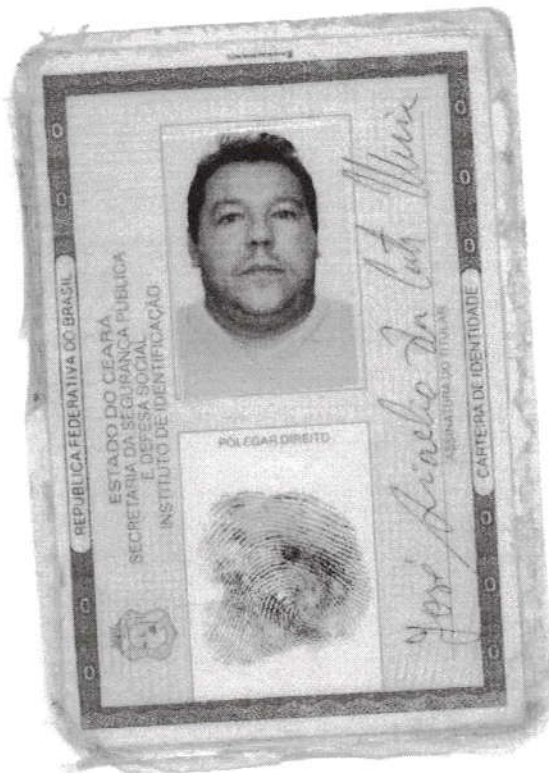
Fortaleza, 26 de Abril de 2022 .

José Ariaélio da Costa Moreira

Sócio Administrador

CPF: 211.009.343-91

5/27



6/27



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 18570809205708547537-1
Data: 08/09/2020 13:45:39
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL59109-ISMI;



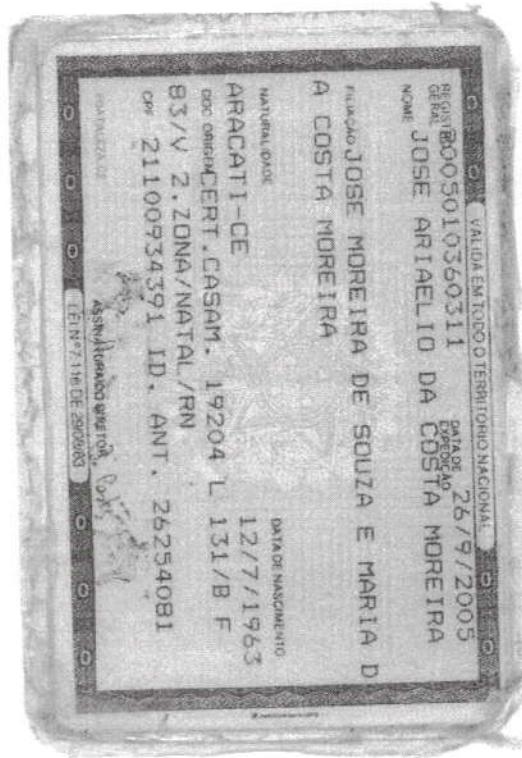
CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/18570809205708547537>

7/27



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 18570809205708547537-2
Data: 08/09/2020 13:45:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL59110-WFPW;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Limpax Construções e serviços Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Limpax Construções e serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/09/2020 13:49:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Limpax Construções e serviços Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 18570809205708547537-1 18570809205708547537-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b236a7460291592e479f9c2a80642b38a5acf35300d5f72f58d59a3719783c4f32a996834964c6d9b4a3286d7e2be0cdfa3545bd79d31f9a72d3a78690adf73fc



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



8/27



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201054727

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2073415201

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

21 Janeiro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

9/27



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.210-4	CEN2073415201	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIHELIO DA COSTA MOREIRA



Junta Comercial do Estado do Ceará

10/27



**15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
NIRE 23201054727 - CNPJ: 07.270.402/0001-55**



JOSÉ ARIaelio DA COSTA MOREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 12 de julho de 1963, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, portador do R.G n.º 2005010360311 SSP/CE, e do CPF n.º 211.009.343-91, residente e domiciliado à Coronel Alexandrino nº 432 - Bairro Centro – CEP 62800-000, no município de Aracati, Estado do Ceará e,

JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 31/01/1968, Empresário, inscrito no CPF sob o Nº 567.226.803-04, RG Nº 96002384005 – SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Duque Caxias, 50, Centro, Aracati - CE, CEP: 62800-000, representado neste ato por seu procurador **JOSE ARIAÉLIO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 211.009.343-91, RG nº 2005010360311 SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua Coronel Alexandrino, 432, Centro, Aracati/CE, CEP 62800-000.

Únicos sócios desta sociedade empresária limitada, que vem atuando sob a denominação social de **LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº **07.270.402/0001-55**, com o contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201054727, datado de 15/03/2005, com endereço legalmente estabelecido na Rua Frei Mansueto, nº 151, sala 101, Bairro Mucuripe, - CEP 60175-070, no município de Fortaleza, Estado do Ceará resolvem de comum acordo fazer as seguintes alterações em seu contrato social:

CLAÚSULA PRIMEIRA

O sócio **JOSÉ ARIaelio DA COSTA MOREIRA**, já qualificado que neste ato cede e transfere 100 (Cem) quotas a título de venda, ao Sr. **JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA**, já qualificado que neste ato, pelo valor de R\$ 100,00(Cem Reais), divididos em 100(Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelas quais o pagamento será feito de forma integral, previamente acordada entre as partes. O capital social passa então a ser distribuído conforme o quadro a seguir:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO %
JOSÉ ARIaelio DA COSTA MOREIRA	998.900	R\$ 998.900,00	99,89 %
JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA	1.100	R\$ 1.100,00	0,11%
TOTAL	1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	100%

11/27



**15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
NIRE 23201054727 - CNPJ: 07.270.402/0001-55**

CLAUSULA SEGUNDA

A partir desta alteração, a sociedade terá como nome de fantasia: CONSTRUTORA LIMPAX.



CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social não alteradas por este instrumento, resolvendo os sócios, ainda, reformular completamente o contrato social, dando o mesmo efeito de consolidação, sintetizando todas as alterações procedidas em seus aditivos anteriores neste instrumento, de forma a torná-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive em bancos e licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOSÉ ARIALIO DA COSTA MOREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 12 de julho de 1963, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, portador do R.G n.º 2005010360311 SSP/CE, e do CPF n.º 211.009.343-91, residente e domiciliado à Coronel Alexandrino nº 432 - Bairro Centro – CEP 62800-000, no município de Aracati, Estado do Ceará e,

JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 31/01/1968, Empresário, inscrito no CPF sob o Nº 567.226.803-04, RG Nº 96002384005 – SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Duque Caxias, 50, Centro, Aracati - CE, CEP: 62800-000, representado neste ato por seu procurador **JOSE ARIAÉLIO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 211.009.343-91, RG nº 2005010360311 SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua Coronel Alexandrino, 432, Centro, Aracati/CE, CEP 62800-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade terá como denominação social de "LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA", com sede social na Rua Frei Mansueto, nº 151, sala 101, Bairro Mucuripe - CEP 60175-070, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, e terá como foro jurídico o da comarca de Fortaleza, como renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. O estabelecimento instrumento usará o nome de fantasia de "**CONSTRUTORA LIMPAX**".

CLÁUSULA SEGUNDA- A sociedade iniciou suas atividades no dia **15/03/2005**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, com o seu contrato social arquivado e chancelado na Junta Comercial do Estado do Ceará no dia **15/03/2005**, sob o NIRE: **23201054727**.

12/27



**15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
NIRE 23201054727 - CNPJ: 07.270.402/0001-55**



CLÁUSULA TERCEIRA- O capital social da sociedade é de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**, dividido em **1.000.000,00 (Um milhão)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (hum real) cada**, totalmente subscritas e integralizadas, ficando distribuídas conforme quadro a seguir:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO %
JOSÉ ARIHELIO DA COSTA MOREIRA	998.900	R\$ 998.900,00	99,89 %
JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA	1.100	R\$ 1.100,00	0,11%
TOTAL	1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade terá como objeto social: Construção de Edifícios; Construção e reforma de escolas, colégios, quadra coberta, galpões, creches, hospitais, postos de saúde e terminais rodoviários; Obras de terraplanagem; Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas; Serviços de pavimentação em pedra tosca, paralelepípedos e inter travadas em ruas, avenidas e logradouros; Asfaltamento de vias públicas (ruas, avenidas e estradas); Construção de pavimentação e meio-fio em avenidas, ruas, vias e logradouros; Sinalização com pintura em ruas, avenidas e estacionamentos em vias públicas; Coleta de Resíduos não perigosos; Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbano, residenciais, comerciais, públicos, industriais, da construção civil e demolição, de entulhos, restolhos, resíduos volumosos, agrícolas, aeroportos, portos e terminais rodoviários; Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos; Tratamento e Disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e Disposição de resíduos perigosos; Operação e gerenciamento de aterro controlado e sanitário; Serviços de limpeza e conservação urbana em feiras, mercado público e logradouros públicos; Serviços de Limpeza e Conservação de valas, córregos, canais, galeria de esgotos, bocas de lobo, caixa de centro e ralo, tapa-buraco, tapa-panela, lama asfáltica, raspagem e manutenção de sarjetas, canteiros centrais, calçadas, descida d'água, bigode, abatedouros, monumentos, recolhimento de animais mortos ou abandonados de pequeno e grande porte e similares em avenidas, ruas e logradouros; Serviços de limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações, retirada de lama, esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto; Serviços de limpeza de canais urbanos e desentupimento de galerias pluviais; Limpeza e Conservação de praias e orla marítima; Limpeza em prédio e em domicílios; Serviços de asseio e conservação de prédios e imóveis, faxina em prédios e domicílios, higienização de prédios e domicílios, limpeza e higienização de banheiros públicos; Varrição manual e mecanizada em avenidas, ruas, vias e logradouros; Capinação manual e mecanizada em avenidas, ruas, vias e logradouros; Roçagem manual e mecanizada em avenidas, ruas, vias e logradouros; Poda e Rebaixamento manual e mecanizada de árvores na área urbana; Coleta de Resíduos perigosos; Aluguel de automóvel sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para

13/27

**15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
NIRE 23201054727 - CNPJ: 07.270.402/0001-55**



construção sem operador, exceto andaimes; Transporte Escolar especializado na locomoção de estudantes da rede pública e privada; Locação e Sublocação de banheiros Químicos; Atividades Relacionadas a esgoto e drenagem; Construção de rede de abastecimento de água e de esgoto.

CLÁUSULA QUINTA- A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **JOSE ARIELIO DA COSTA MOREIRA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou instrumento obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios ou terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, conforme artigos 997, 1.015 e 1.064 do Código Civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, de conformidade com o disposto no artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA- Os sócios no exercício da administração poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró- labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferida a terceiros, sem prévio consentimento dos demais sócios, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para aquisição se forem postas à venda.

CLÁUSULA OITAVA- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(s) administrador(s) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações do consumo, fé pública, ou na propriedade.

19/27



**15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
NIRE 23201054727 - CNPJ: 07.270.402/0001-55**

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se os presentes contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, com a primeira via destinada a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**.

Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2020.



JOSÉ ARIÁELIO DA COSTA MOREIRA

JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA
representado por seu procurador
José Ariáelio da Costa Moreira



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/19

15/27



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.210-4	CEN2073415201	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIELIO DA COSTA MOREIRA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1

16/27



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Ceará

PROTOCOLO REDESIM
CEN2073415201

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.270.402/0001-55
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

221 Alteracao do titulo do estabelecimento (nome de fantasia)
247 Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: CE68591769 - 07270402000155

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME JOSE ARIELIO DA COSTA MOREIRA	CPF 211.009.343-91
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir




17/27



www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp

18/27

2/2

 Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.210-4	CEN2073415201	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIELIO DA COSTA MOREIRA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1

19/27



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/19

PROCURAÇÃO JUCEC



OUTORGANTE(S):

JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 31/01/1968, inscrito no CPF sob o nº 567.226.803 – 04 e carteira de identidade nº 96002384005 SSP/CE. Residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 50, Centro, Cidade de Aracatí, Estado do Ceará, Cep 62.800.000 e Email: limpax@yahoo.com.br

OUTORGADO:

JOSÉ ARIAÉLIO DA COSTA MOREIRA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 12/07/1963, inscrito no CPF sob o nº 211.009.343 – 91 e RG nº 2005010360311 SSPDS/CE. Residente e domiciliado na Rua Coronel Alexandrino nº 432, Centro, Cidade de Aracatí, Estado do Ceará, Cep 62.800.000 e Email: limpax@yahoo.com.br

Por este instrumento particular, o outorgante constitui seu bastante procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimento/capa de processo e ato de alteração, indicar apenas alterações deliberadas no ato: NOME EMPRESARIAL, SAÍDA DE SÓCIO, ENDEREÇO DE SEDE E FILIAIS, OBJETO, ATIVIDADES, CAPITAL SOCIAL, ALTERAÇÃO DE DADOS DOS SÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA, REATIVAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS DA EMPRESA.

LIMPAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.270.402/0001 – 55, NIRE: 23201054727, assina a declaração do art. 1011 da Lei 10.406/2002 em nome do outorgante, praticados com o uso de certificado digital, a ser apresentado para arquivamento perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Fortaleza 08 de janeiro de 2020



José Ricardo da Silva Barbosa

JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOSA
CPF: 567.226.803 - 04



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/19



CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO, ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ, 06.572.994/0001-05
Av. Padre Antonio Tomás, 720 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3306.7444 - E-mail: tabeliao@cartorioamaia.com.br

Reconheço **POR AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
{2BIK9AJ0} - JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA

Dou fé. Us: 084
Fortaleza-CE, 21 de Janeiro de 2020.
Em testemunho da verdade.

() Thiago Fernandes Araujo / () Maria Marly Mota Ribeiro
() Nael Marques da Silva / () Fabricio Goulart de Aquino

Selo - Valor: R\$ 4,74
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
N. Cp: 729893

21/27



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.210-4	CEN2073415201	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIELIO DA COSTA MOREIRA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1

22/27



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/19

PROCURAÇÃO JUCEC



OUTORGANTE(S):

JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 31/01/1968, inscrito no CPF sob o nº 567.226.803 – 04 e carteira de identidade nº 96002384005 SSP/CE. Residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 50, Centro, Cidade de Aracati, Estado do Ceará, Cep 62.800.000 e Email: limpax@yahoo.com.br

OUTORGADO:

JOSÉ ARIAÉLIO DA COSTA MOREIRA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 12/07/1963, inscrito no CPF sob o nº 211.009.343 – 91 e RG nº 2005010360311 SSPDS/CE. Residente e domiciliado na Rua Coronel Alexandrino nº 432, Centro, Cidade de Aracati, Estado do Ceará, Cep 62.800.000 e Email: limpax@yahoo.com.br

Por este instrumento particular, o outorgante constitui seu bastante procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimento/capa de processo e ato de alteração, indicar apenas alterações deliberadas no ato: NOME EMPRESARIAL, SAÍDA DE SÓCIO, ENDEREÇO DE SEDE E FILIAIS, OBJETO, ATIVIDADES, CAPITAL SOCIAL, ALTERAÇÃO DE DADOS DOS SÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA, REATIVAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS DA EMPRESA.

LIMPAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.270.402/0001 – 55, NIRE: 23201054727, assina a declaração do art. 1011 da Lei 10.406/2002 em nome do outorgante, praticados com o uso de certificado digital, a ser apresentado para arquivamento perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Fortaleza 08 de janeiro de 2020



José Ricardo da Silva Barbosa

JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOSA
CPF: 567.226.803 - 04

25/27



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/19



CARTÓRIO PERGENTINO MAIA ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELÃO ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ. 06.572.994/0001-05
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP. 60140-160 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3304.9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[28IK9AJ0] - JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOSA

Dou fé Us: 084
Fortaleza-CE, 21 de Janeiro de 2020.
Em testemunho da verdade
() Thiago Fernandes Araujo / (x) Maria Marly Mota Ribeiro
() Nael Marques da Silva / () Fabricio Goulart de Aquino

Selo - Valor: R\$ 4,74
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CP/729893

24/27



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.210-4	CEN2073415201	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIALIO DA COSTA MOREIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará

25/27





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, de NIRE 2320105472-7 e protocolado sob o número 20/033.210-4 em 09/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5380078, em 21/01/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIHELIO DA COSTA MOREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIHELIO DA COSTA MOREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIHELIO DA COSTA MOREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIHELIO DA COSTA MOREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIHELIO DA COSTA MOREIRA

Fortaleza, Terça-feira, 21 de Janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 21/01/2020, às 16:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/033.210-4.

Página 1 de 1

26/27



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/19



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Terça-feira, 21 de Janeiro de 2020

27/27